

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 106 – Segunda - feira, 31 de Maio de 2021 - Ano 01 - Página 7

Processo nº.: 0079/2021/15. Requerentes: Raquel Vieira da Costa
Assunto: Indeferimento de benefício de pensão
Acolho o parecer da Assessoria Jurídica e indefiro a Pensão por Morte à Sra. Raquel Vieira da Costa, ex-cônjuge do ex-servidor falecido Carlos Alberto Baptista Rêgo, com base no art. 12º, I da Lei nº 596/02 c/c art.76, § 3º da Lei nº 8.213/91.

Jefferson Pereira da Silva
Diretor – Presidente
(respondendo)
PREVIQUEIMADOS
Matric. 4223/41

Atos do Poder Legislativo

ATO nº 016/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS - RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais; PUBLIQUE-SE de acordo com o artigo 125 Parágrafo primeiro do REGIMENTO INTERNO, a ORDEM DO DIA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02 DE JUNHO DE 2021:

PROJETO DE LEI: 315/2021 AUTOR: VEREADOR ELIEZER CHAGAS

ASSUNTO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A IMPORTÂNCIA DO PSICOPEDAGOGO NA ESCOLA, NO SENTIDO DE AJUDAR OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE QUEIMADOS, COM O OBJETIVO DE ESTUDO NO PROCESSO DE CONSTRUÇÃO E RECONSTRUÇÃO DO CONHECIMENTO ESCOLAR".

Art. 1º. Fica instituído o programa de assistência psicopedagógica em todas as escolas da rede pública municipal, como medida de diagnosticar, intervir e prevenir problemas de aprendizado, bem como combater a violência nas escolas e incentivar o exercício da cidadania nessas instituições.

Art. 2º. A assistência deverá ser prestada por meio da presença de profissionais psicopedagogos nas dependências das escolas da rede pública municipal, durante o período escolar e com materiais especializados para suas consultas. §1º O atendimento poderá ser realizado em grupo de até 4 (quatro) alunos ou individualmente.

Art. 3º. Somente poderão exercer a atividade de Psicopedagogia:

- I - os portadores de diploma em curso de graduação em Psicopedagogia expedido por escolas ou instituições devidamente autorizadas ou credenciadas nos termos da legislação pertinente;
- II - os portadores de diploma em Psicologia, Pedagogia ou Licenciatura que tenham concluído curso de especialização em Psicopedagogia, com duração mínima de 600 horas e carga horária de 80% na especialidade.
- III - os portadores de diploma de curso superior que já venham exercendo ou tenham exercido, comprovadamente, atividades profissionais de Psicopedagogia em entidade pública ou privada, até a data de publicação desta Lei.

PROJETO DE LEI: 316/2021 AUTOR: VEREADOR ELIEZER CHAGAS

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE A GARANTIA ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, DO TRÁFICO DE PESSOAS OU DE EXPLORAÇÃO SEXUAL, A PRIORIDADE NOS PROGRAMAS HABITACIONAIS".

Art. 1º. Fica garantida às mulheres vítimas de violência doméstica, do tráfico de pessoas ou de exploração sexual, prioridade nos programas habitacionais implementados ou desenvolvidos pela cidade de Queimados;

Art. 2º. Para os fins específicos de atendimento ao disposto nesta Lei, deverá ser reservado o percentual mínimo de cinco por cento das unidades habitacionais dos programas habitacionais implementados ou desenvolvidos pela cidade de Queimados;

Art. 3º. Esta Lei será regulamentada em até trinta dias sobre os critérios e os requisitos para a inclusão das mulheres elegíveis para gozarem dos benefícios da presente Lei

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PROJETO DE LEI 329/2021 AUTORES: VEREADORES TUNINHO VIRA VIROU E ELERSON LEANDRO

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE A EXIGÊNCIA DE FICHA LIMPA COM APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS PARA NOMEAÇÃO NOS CARGOS COMISSIONADOS EXISTENTES NOS ÓRGÃOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º. A nomeação para os cargos comissionados, e ocupantes de funções gratificadas existentes no organograma dos Poderes Executivo, administração direta e indireta, e Legislativo Municipal ficam vinculados às disposições contidas na Lei Complementar nº 135 de 04 de junho de 2010 – Lei da Ficha Limpa.

Parágrafo único. O Poder Executivo, através da administração direta e indireta, e o Legislativo Municipal deverão exigir de todos os atuais ocupantes de cargos comissionados a apresentação de certidões criminais, eleitorais e cíveis para fins de comprovação do não descumprimento das disposições contidas na Lei Complementar nº 135 de 04 de junho de 2010, sob pena do contido no art. 2º

CÂMARA MUNICIPAL
DE QUEIMADOS RJ

31 MAI 2021

SECRETARIA
Quêila Silva Pereira
Aux. de Secretaria
Matr: 1360 - CMQ

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 095 – Sexta - feira, 14 de Maio de 2021 - Ano 01 - Página 8

Art. 11 - A Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública, obedecido ao previsto na Lei Federal nº 4.320/64, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.

§ 1º - O Departamento de Finanças Municipal apresentará, mensalmente, ao Conselho Municipal Comunitário de Segurança e Ordem Pública, os balancetes que demonstrem o movimento do Fundo Municipal de Segurança Pública, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitados.

§ 2º - Ao final do exercício, o Departamento de Finanças Municipal prestará contas ao Conselho Municipal Comunitário de Segurança e Ordem Pública, com peças contábeis idênticas às que integrem a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 12 - Os recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município.

Parágrafo único – Obedecida à programação financeira, previamente aprovada, o excesso de caixa existente será aplicado no mercado de capitais, através de banco oficial de crédito, vedada a aplicação em bancos privados.

Art. 13 - Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição.

§ 1º - O serviço de patrimônio municipal apresentará, sempre que solicitado e, obrigatoriamente, ao final de cada exercício, a relação dos bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública ou que lhe venham a ser doados.

§ 2º - Os materiais adquiridos pelo Fundo Municipal de Segurança Pública serão controlados e administrados pelo setor de patrimônio municipal e movimentados por solicitação do Conselho Municipal Comunitário de Segurança e Ordem Pública.

Art. 14 - Após a promulgação da Lei do Orçamento, o Departamento de Contabilidade Municipal apresentará ao Conselho Municipal Comunitário de Segurança e Ordem Pública o quadro de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública, destinados a proporcionar o apoio e o incentivo aos programas de atividade previstos nesta Lei.

Art. 15 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

Art. 16 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 17 - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data da sua publicação.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

REQUERIMENTO 519/2021 AUTOR: VEREADOR ELERSON LEANDRO ALVES
ASSUNTO: "CONCESSÃO DE MOÇÃO DE APLAUSOS AO POLICIAL PENAL ALEXANDRE BELO DA SILVA, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS."

REQUERIMENTO 520/2021 AUTOR: VEREADOR ELERSON LEANDRO ALVES
ASSUNTO: "CONCESSÃO DE MOÇÃO DE APLAUSOS AO POLICIAL PENAL JOAQUIM JOSÉ DA SILVA MACIEL, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS."

REQUERIMENTO 521/2021 AUTOR: VEREADOR ELERSON LEANDRO ALVES
ASSUNTO: "CONCESSÃO DE MOÇÃO DE APLAUSOS AO POLICIAL PENAL ROBSON DO ROSÁRIO LUIZ DOS SANTOS, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS."

NILTON MOREIRA CAVALCANTE
Presidente

REQUERIMENTO Nº516/2021, DE 12 DE MAIO DE 2021.
AUTOR: VEREADOR CARLOS ROGÉRIO COSTA DOS SANTOS

CONCESSÃO DE MOÇÃO DE APLAUSOS

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, por seus representantes legais, na 10ª Sessão Ordinária, APROVOU o seguinte REQUERIMENTO.

A concessão de MOÇÃO DE APLAUSOS, conforme dispõe o inciso XXI do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, aos Ilmos. Srs.:
1ºSGT PMERJ – GERALDO LUIZ RODRIGUES DOS SANTOS
CB PMERJ – RODRIGO DA SILVA LISBOA

REQUERIMENTO Nº517/2021, DE 12 DE MAIO DE 2021.
AUTOR: VEREADOR WILSON ESPIRIDÃO PIMENTA SAMPAIO

CÂMARA MUNICIPAL
DE QUEIMADOS RJ
08/516/2021
14 MAI 2021
Queiroz, Vitor Pereira
Aux. de Secretaria
Matr. 1360 - CMQ
SECRETARIA